

**CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA - PE**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**UG:** Câmara Municipal da Aliança - CNPJ: 11.488.202/0001-40

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):**

Mesa Diretora

**Responsável pela Demanda:**

Luan Prexedes da Silva

**Matrícula:**

**E-mail:** cpl.cma21@gmail.com

**Telefone:** (81) 3637-1379

**1. Descrição do Objeto da Contratação:**

Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); envios mensais dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, GRO (gerenciamento de riscos ocupacionais) em conformidade com a NR01, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada à Câmara Municipal de Aliança – PE.

**2. Justificativa da Necessidade da Contratação:**

**I - Obrigatoriedade legal da implementação de programas de saúde e segurança no trabalho:**

A contratação justifica-se pelo cumprimento das exigências legais previstas na legislação trabalhista e previdenciária brasileira, especialmente nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial:

- NR-01 (Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e PGR),
- NR-07 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO),
- NR-09 (Avaliação de riscos ambientais, integrando o PGR),
- NR-15 e NR-16 (Atividades e operações insalubres e perigosas),
- NR-17 (Ergonomia), e
- Instruções Normativas da Receita Federal e do eSocial, que exigem a transmissão periódica de informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho.

**II - Atendimento às exigências do eSocial:**

Com a implantação do eSocial, tornou-se obrigatória a transmissão de eventos periódicos relacionados à saúde e segurança do trabalho, como S-2210 (Comunicação

de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco). O não envio adequado dessas informações pode acarretar multas e sanções à Administração Pública, o que reforça a necessidade de empresa especializada.

### **III - Garantia de proteção à saúde e integridade dos servidores e colaboradores:**

A elaboração de documentos técnicos como LTCAT, PGR e PCMSO é fundamental para garantir condições adequadas de trabalho, prevenir doenças ocupacionais, reduzir acidentes de trabalho e promover um ambiente laboral seguro e saudável, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público.

### **IV - Carência de corpo técnico interno especializado:**

A Câmara Municipal de Aliança não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com qualificação técnica específica nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho. Assim, impõe-se a necessidade de contratação externa para assegurar a adequada elaboração, execução e acompanhamento dos programas exigidos por lei.

### **V - Necessidade de assessoramento contínuo e treinamentos obrigatórios:**

Além da elaboração dos programas, a contratada deverá fornecer assessoria técnica contínua e treinamentos previstos em norma, tais como: capacitação sobre riscos ocupacionais, ergonomia, uso de EPIs e primeiros socorros, atendendo à NR-01 (item 1.6.2) e demais NRs correlatas.

### **VI - Mitigação de riscos institucionais e financeiros:**

A não observância das obrigações legais relativas à saúde e segurança do trabalho pode ensejar multas administrativas, ações civis públicas, reclamações trabalhistas e responsabilização pessoal de gestores públicos, inclusive perante os Tribunais de Contas. A contratação preventiva do serviço atua como estratégia de redução de passivos trabalhistas e resguardo institucional.

### **VII - Conformidade com princípios da Administração Pública:**

A contratação também atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e prevenção de riscos, conforme exigido pelo art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), notadamente em seu art. 11, que trata da obrigatoriedade de planejamento da contratação com base no interesse público.

### 3. Forma de Contratação:

- INEXIGIBILIDADE - Fundamentação: Art. 74, inciso \_\_\_\_\_, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- DISPENSA** - Fundamentação: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- PREGÃO ELETRÔNICO - Fundamentação: Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- CONCORRÊNCIA - Fundamentação: Art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- CONCURSO - Fundamentação: Art. 28, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- LEILÃO - Fundamentação: Art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- DIÁLOGO COMPETITIVO - Fundamentação: Art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:

A prestação dos serviços deverá ser iniciada de forma imediata.

### 5. Fonte dos Recursos Financeiros:

A fonte dos recursos orçamentários será posteriormente informada pelo departamento financeiro.

### 6. Encaminhamento:

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para a Sra. Presidente, objetivando a avaliação e, caso entenda pertinente, autorizar a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Aliança – PE, 17 de janeiro de 2025.

**LUAN PREXEDES DA SILVA**  
Primeiro Secretário

### 7. Autoridade Competente:

Autorizo e encaminho para o setor de contratação para as devidas providências.

Aliança – PE, 17 de janeiro de 2025.

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Mun. da Aliança